



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2020
(Apensado o PL nº 6.062/2019)**

Altera a Lei 12.468 de 2011 para permitir que os passageiros de táxis compartilhem corrida e que os taxistas possam levar e trazer o mesmo grupo de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 12.468 de 2011 passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. No exercício da profissão de taxista, os motoristas poderão, observados os regulamentos municipais:

- I - Levar passageiros individualmente;
- II - Levar grupos de passageiros;
- III - Levar passageiros que não têm relações entre si, mas que têm destino e origem próximos, desde que eles aceitem compartilhar a corrida e o valor da tarifa;
- IV - Levar passageiro ou grupo de passageiros para outro Município ou Estado e, se for o caso, trazê-los de volta ao Município de origem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212785338000>

* C D 2 1 2 7 8 5 3 3 8 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212785338000>



* C D 2 1 2 7 8 5 3 3 8 0 0 0 *